

BRITO, Eleonora Zicari Costa de. **Justiça e gênero**: uma história de menores em Brasília (1960-1990). Brasília: Editora Universidade de Brasília: Finatec, 2007.

---

Emerson Dionisio G. Oliveira

476

O livro de Eleonora Zicari Costa de Brito bem poderia chamar-se “Modos de produzir vítimas”, afinal vítimas, num imaginário generalizador, são seres passivos, indefesos e propensos a merecer cuidados, tutela, disciplina e vigilância. Tais adjetivos mencionados para qualificá-las possuem um endereço certo nessa pesquisa: crianças e adolescentes do sexo feminino. *Justiça e gênero* possui como tônica central o modo como a categoria “menor de idade”, em especial a “menor de idade”, fora lido pela Justiça de Menores no Distrito Federal entre 1960 e 1996 (embora o título estabeleça 1990, a autora nos traz dados atualizados até os meados da década seguinte). Uma leitura que mereceu a adoção de uma série de estratégias que refletem questões ligadas às relações de gênero, evidenciadas e criticadas pela autora.

No primeiro capítulo, Brito nos dá, de início, a contemporaneidade daquilo que será discutido nas páginas seguintes, ao citar um parecer do ministro do Supremo

Tribunal Federal Marco Aurélio de Mello sobre um caso de estupro, interpretado sob as luzes dos preconceitos e das desigualdades que matizam as relações de gênero. Ano? 1996. Para os estudiosos da área, nenhuma novidade, mas lembremos que o livro mira também os especialistas em Direito, que podem estar convictos (ou dissimulam uma convicção) sobre uma certa imparcialidade da lei, senão, pior, da sua aplicação.

O trabalho inscreve-se no grupo de estudos de gênero que possui como ambição desnaturalizar as relações entre homens e mulheres, mostrando-as como construções sociais, históricas e culturais. Tal ambição amplia-se na medida em que seu estudo segue para além daquilo que definimos como masculino e feminino, chegando a questionar outro campo de jogos ideológicos e de interesses de apagamento: a infância (e seu prolongamento incerto, a juventude).

477

Antes de analisar os casos indicados nos arquivos do antigo Juizado de Menores de Brasília, a partir do estudo de cinco mil processos de um universo de cerca de trinta e dois mil, a autora nos apresenta a história da constituição da justiça voltada ao “menor” infrator por meio da configuração do Código de Menores, numa clivagem entre Direito e as Ciências Médicas, além das teorias assistenciais em voga desde o final do século XIX.

Desta forma, o livro localiza o leitor pelas histórias normativas que procuraram regular a relação entre a infância,

a juventude e a Justiça. Nesse aspecto, indica o caráter ambíguo do Código de Menores de 1927, na medida em que, para esse instrumento legal, o “menor” foi uma criação da tensão entre um sujeito ligado ao perigo, a ser detectado e disciplinado, e o sujeito cuja inocência deveria ser resguardada ou recuperada. A autora apresenta-nos esse *leitmotiv*, intimamente ligado à dimensão punitiva – marca do Direito Penal – que matizou a questão até 1990, ano da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e mostra-nos como esse sujeito “menor” é destituído de sexo e sofre o apagamento regulador das tensões de gênero.

478

Enquanto a lei retira o sexo do menor, a prática, por meio das aplicações do Juizado, recompõe esse sexo “anulado”. Para a autora, “antes de ser ‘menor’, a menina é seu corpo, seu sexo de mulher”, como demonstra já de início, a partir da análise do caso de estupro avaliado pelo ministro do Supremo, em que a transgressão não está no ato, mas naquele que transgride – máxima da Escola Positiva de Direito Penal.

Ao longo do livro os casos vão surgindo de modo a configurar ora a constituição de uma vítima, ora uma delinquência, sempre imaginada a partir do sexo. Exemplos não faltam; nas questões em que a *menina/mulher* é vítima de crimes sexuais, o que importa é verificar sua índole e não o caso em si. Nesse aspecto, o que os discursos proferidos pelos curadores e juizes instauram é a justificativa da

violência como punição social para a “má-conduta” da mulher “devassa”. Impressiona a recorrência de preconceitos tradicionais impostos às menores; constata-se que, em relação à *menina/mulher*, o crime se associava irremediavelmente à prostituição ainda no final dos anos 80. Sua sexualidade era, como sempre, o foco para onde convergiam essas explicações.

Impressionante, na mesma direção, não são os motivos para puni-las, mas os motivos para absolvê-las. Percebem-se inversões táticas nas “fábulas” judiciais (termo muito apropriado usado pela autora) para inocentar o acusado ou a acusada, por meio da condenação da vítima. Quando inocentadas – no caso das *meninas/mulheres* – era necessário apelar para um jogo constituinte tutelar, que via, mesmo na menina confessadamente homicida, um ser “inocente” que estava apenas sendo conduzido pelas circunstâncias de modo inadvertido. Nem pensar em vê-las como sujeitos que constroem estratégias de resistência ante a violência a que eram expostas; isso macularia a personagem “vítima”.

O trabalho nos lembra que, na lógica das fábulas processuais, não cabia à mulher um papel ativo. Sua defesa só poderia ser constituída diante da evidência de que seu papel de agente passivo do ato estava garantido, de tal modo, mostram-nos os casos narrados, que, protegida e vigiada pela insígnia do perigo, o respeito à mulher e o crédito de seu

relato, passava pelo testemunho do homem adulto. Não são raros, por exemplo, os pareceres que culpam as mães pelas “distrações” das filhas, enquanto ao pai, pobre ser desavisado, nada cabia senão a vergonha.

O desvio infanto-juvenil, ou seja, sua punibilidade perante a lei insere-se, portanto, no contexto de certa estratégia de *governamentalidade*, que, por um lado, buscava disciplinar os corpos e, por outro, objetivava a regulação tutelar. Sobre as questões dos corpos, Brito narra todo um jogo de poder na constituição de uma Medicina Legal, cara às determinações hierárquicas entre homem/mulher, adulto/criança e normal/anormal. Teorias como as divulgadas por Afrânio Peixoto e Nina Rodrigues foram as que deram os contornos do debate sobre a delinqüência no Brasil e, conseqüentemente, sobre a infância e a juventude a serem “protegidas”, objetos preferenciais do saber criminológico.

Tal saber é evidenciado pela autora por meio do estudo de dois laudos solicitados pela Justiça. Um proferido para uma menina e outro, para um menino (os casos de Alice e Mário, independentes, estão entre as comparações mais impressionantes do livro). Os laudos naturalizam os comportamentos, fixando os que são normais num e noutra sexo e classificando-os no discurso médico. O saber médico (legal) respaldava a criação do desvio – ação fora da norma qualificada na patologia clínica –, migrando-o da ordem moral para a clínica.

O leitor poderá verificar nos exemplos acima, como em outros, o que certamente estava enquadrado num *desvio feminino socialmente esperado*. O que os pareceres e as sentenças não estavam preparados a permitir eram meninas em situações tidas como preferencialmente masculinas. Um exemplo é a modalidade *perturbação da ordem*, instituída como um domínio reservado ao masculino, uma vez que corriqueiramente a rua – o espaço público – estava “estabelecida” como tal, enquanto na modalidade *inadaptação familiar*, o número de transgressões femininas está “naturalizado”, pois passa-se para a esfera privada. Brito nos mostra como a própria pré-seleção do delito era imposta pelas relações de gênero, na medida em que certas práticas desviantes são, na verdade, cometidas por meninos e meninas, mas classificadas de modo diverso.

Enfim, analisados, esmiuçados e delimitados por critérios específicos a cada época, crianças e adolescentes vêem a complexidade de seu “ser no mundo” reduzida a traçados lineares. Tal linearidade, contudo, obedecia a regras que mudaram entre os anos 60 e o início dos 90. A autora não comete o erro de planificar os valores nas décadas estudadas. Está, antes, interessada em como, em momentos distintos, embora próximos, o aparato regulador da “infância” lida com o paradoxo entre uma Justiça que institui para si o peso da modernização moral, ao passo que continua a reconduzir valores tradicionais instituídos às mulheres.

É certo que Brito salienta que as mutações, em muitos aspectos, só renovam alguns padrões de conduta historicamente defendidos. Ignorar que as relações de gênero impõem hierarquizações que estão para além daquelas “admitidas” pela lei, essa mesma viciada em dissimular tais hierarquias, mesmo nos dias atuais, é um alerta premente desse livro. De tal monta que a polêmica que mesmo hoje divide grupos feministas em torno do uso do sistema penal na luta pela defesa e pelo reconhecimento de direitos às mulheres deve ser evidenciada à luz das questões tratadas aqui. O que Brito questiona é até que ponto pode-se esperar que a prática de se acionar esse sistema legal em favor da defesa dos direitos das mulheres pode ser eficaz ou, ao contrário, promotora de um quadro de aprofundamento das relações hierarquizadas de gênero. Pela conduta de sua pesquisa, a autora parece não crer que tal sistema – como ele se apresenta atualmente – seja capaz de garantir equidade.

Alguns momentos do livro merecem atenção. O recorte etário está sempre acompanhado do de gênero, mas também dos de raça e de classe social. A autora mostra-nos que as relações de gênero complicam-se quando há a intersecção com determinações pré-concebidas de classe social, por exemplo. Um dos destaques estava nas denúncias de furtos praticados por moças empregadas domésticas. Em muitos casos, como os próprios processos indicavam, eram famílias interessadas em livrar-se daquela menor que não mais se

adequava ao regime de menina da casa. Jovens, algumas vezes crianças, trazidas do interior do País para trabalhar como domésticas sem receber salário, num dúbio jogo de exploração e tutela que, em determinado momento, era considerado indesejável. Tal questão mostra que o livro não se presta a maniqueísmos, pois aqui a autora indica como foi importante o papel do Juizado para desvelar esse jogo.

Às mulheres tudo se perdoava: ironia discriminatória que atingia também as jovens de classe média que furtavam no comércio local. Elas eram, geralmente, enquadradas no chamado 'descuido', ou seja, a capacidade de pegar e não pagar por mera falta de atenção.

Outra lição importante, em especial aos historiadores, são as questões metodológicas da pesquisa. Brito não lê os processos como entes supremos. Desconfiou de suas determinações de produção, enquadrando-as num contexto histórico localizado, e evidenciou os procedimentos representados pela instituição. Exemplo: nos anos 60 e 70, o juizado de Menores de Brasília não possuía o aparato interdisciplinar de profissionais, previsto em lei, os quais deveriam apoiar as decisões tomadas; nem mesmo contava com instituições "corretivas". Fatos que influenciavam as decisões e que fizeram muitos processos percorrerem uma cansativa rede burocrática, na esperança de que os problemas externos à demanda judicial fossem resolvidos antes de uma possível sentença.

Também é válida – embora incompleta – a avaliação da autora quanto ao ECA. Com ele mudam um pouco as questões estudadas. Há grandes passos para a constituição da cidadania de crianças e adolescentes frente à legislação passada. No novo Estatuto, passam a ser considerados infração apenas os atos que possam ser listados aos crimes previstos pelo Código Penal, “diferentemente do antigo Código de Menores, que, embora tomasse o Código de Penas como horizonte referencial, caracterizava-se por imensa liberdade na conotação de desvio atribuída aos atos de crianças e jovens. É nesse sentido que vários atos antes ‘criminalizados’ pelo Código de Menores deixarão de sê-lo a partir da entrada em vigor do ECA”, exprime a autora.

São todas questões cruciais para quem quer compreender, a partir dos exemplos de Brasília, as determinações legais frente às relações de gênero. No entanto, *Justiça e gênero* parece apontar para um crítica mais ampla: se os magistrados, os promotores, enfim, os especialistas da lei se amparam no senso comum, o que torna seu saber mais autorizado que o dos não especialistas? O alvo da autora não foi esse, mas ela nos deixa munição para inquirir o próprio sistema legal na sua autoridade, no seu lugar social de saber, historicamente tão cioso de suas fronteiras e práticas.